



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.1º - Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IV - Estudar, definir e propor normativas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e de saneamento básico, bem como de uso e ocupação racional das águas e dos solos;

VII - Manter intercâmbio com entidades de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

VIII - Identificar, prever e comunicar possíveis danos ambientais ocorridos no Município, diligenciando de forma efetiva na apuração dos envolvidos e sugerindo aos Órgãos Públicos competentes as medidas cabíveis;

IX - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

X - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XI - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIII - Promover a escuta da sociedade com o escopo de atender os anseios da população e inserir possíveis propostas na Política Municipal de Saneamento para, após, apresentá-las ao Executivo e ao Legislativo para sua efetiva implementação no âmbito Municipal;

XIV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XV - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e regular funcionamento do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA);

IV - Aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), as quais integrarão as contas gerais do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR, através de Ofício e os representantes listados nos incisos V e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VI serão indicados pelos respectivos Conselhos, também através de Ofício ou outro documento análogo.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha, através do ato administrativo competente.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração.

Art. 6º - A nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será feita pelo Chefe do Poder Executivo, através do ato administrativo competente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV – Vice Secretário;
- IV – Plenária;

Art. 10 - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Homologar e dar publicidade às resoluções;
- d) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- e) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- a) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- b) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- Compete ao Vice Secretário substituir o Secretário em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

V - A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 11 – O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 13 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 14 – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

Art. 15 - O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

- I- Morte;
- II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- IV- Mudança de residência para outro Município;
- V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 16 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA), GESTÃO DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 18 - São finalidades específicas do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental (FMSBA):

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA;

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 19 - Constituem recursos do FMSBA:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Ariranha do Ivaí/PR com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Ariranha do Ivaí/PR;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

Art. 20 - As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 21 - As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

Art. 22 - O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 23 - Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24 - O orçamento e os planos de aplicação do FMSBA deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 25 - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 26 - É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 27 - O FMSBA será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do FMSBA, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento responsável pela sua fiscalização e execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR o controle social de ações voltadas às necessidades do Meio Ambiente, o qual será exercido por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e à proteção do meio ambiente.

Art. 30 - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) prestará imediatamente as devidas informações às autoridades públicas constituídas, notadamente aos poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e à outros Órgãos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias, bem como promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 31 – Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA).

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento, para a manutenção do FMSBA.

Art. 34 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**IILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETTI, PRESIDENTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –
PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a apreciação dos **PROJETO DE LEI Nº 043/2025**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 29 de outubro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

JUSTIFICATIVA

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 043/2025** o qual dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Inicialmente, é importante observar que o regular funcionamento Conselhos Municipais são de suma importância para o Município, haja vista que são órgãos colegiados, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, cuja atribuição é propor diretrizes das políticas públicas, bem como fiscaliza, controlar e deliberar sobre tais políticas.

No que concerne ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em especial, sua importância reside na função de garantir a participação da sociedade civil e a transparência na gestão dos serviços, além de auxiliar na formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas ao Meio Ambiente. O Conselho atua, portanto, como um espaço de diálogo e controle social, assegurando a melhoria do saneamento, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável local.

No que tange ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, este se faz de suma importância vez que seu regular funcionamento é crucial para garantir o financiamento sustentável e a gestão transparente de projetos de saneamento e para ações de preservação ambiental. Sua importância reside, portanto, na promoção da saúde pública, proteção dos recursos hídricos, prevenção de doenças e mitigação de problemas ambientais, além de garantir a execução de planos e a participação social.

Assim, vislumbra-se ser de suma importância a devida regularização tanto do Conselho quanto do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no âmbito municipal.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, vem o Executivo apresentar o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra, **em caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 29 de outubro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal